



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 48 327:

Condecora o Grupo Operacional da Base Aérea n.º 12 com a medalha de cruz de guerra de 1.ª classe.

Decreto n.º 48 328:

Condecora o Batalhão de Caçadores Pára-Quedistas n.º 12 com a medalha de cruz de guerra de 1.ª classe.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 48 329:

Dá nova redacção ao artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 39 497, que reorganiza a Polícia de Segurança Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 23 301:

Manda abonar à Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Março findo, várias importâncias, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada — Altera a Portaria n.º 23 274.

evacuações, o grande espírito de sacrifício dos pilotos, já tradicional na Guiné, e, finalmente, a boa vontade e juventude que transpira de todo o conjunto, torna o Grupo Operacional da Base Aérea n.º 12 um grupo de *élite* que é justo destacar.

O Grupo Operacional da Base Aérea n.º 12 tem prestado relevantes serviços e, como tal, ilustrado a Força Aérea e honrado o conjunto das forças armadas que lutam na Guiné, merecendo, portanto, ser considerado como exemplo.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É condecorado o Grupo Operacional da Base Aérea n.º 12 com a medalha de cruz de guerra de 1.ª classe, por satisfazer às condições referidas no artigo 13.º do Decreto n.º 35 667, de 28 de Maio de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Fernando Alberto de Oliveira.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné. — J. da Silva Cunha.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 48 327

O Grupo Operacional da Base Aérea n.º 12, aquartelado na Guiné, pelo elevado nível que atingiu contribuiu de forma inequívoca para o bom andamento das operações na Guiné.

O espírito de sacrifício de todos os seus membros, desde os pilotos ao pessoal técnico, a determinação com que todo o conjunto trabalha para que as aeronaves dêem todo o seu rendimento, o ambiente de fazer o melhor e cada vez melhor para que as operações não sejam prejudicadas por falta de apoio aéreo, o desenvolvimento técnico e tático que tem permitido cada vez mais impor a presença da Força Aérea na luta que ali se trava, são outros tantos atributos que actualmente caracterizam o Grupo Operacional da Base Aérea n.º 12.

O enorme esforço ultimamente despendido na consolidação da liberdade do espaço aéreo em todo o território, a forma impecável como têm corrido as operações independentes e conjuntas em que a Força Aérea toma parte, os ataques ao potencial inimigo, a colaboração do dia a dia com as forças de superfície, o enorme trabalho diário das

Decreto n.º 48 328

O Batalhão de Caçadores Pára-Quedistas n.º 12, aquartelado na Guiné, apesar da sua recente constituição, rapidamente se impôs como uma unidade de *élite*, agressiva, corajosa e audaz, com um notável espírito de corpo e apurada técnica na contra-subversão. A intensa actividade operacional que vem desenvolvendo é verdadeiramente notável, traduzindo-se em inúmeras operações, desde operações com larga duração, como, por exemplo, a «Operação Marabunta», em que durante cerca de um mês actuou permanentemente fora dos seus aquartelamentos e que foi um exemplo de tenacidade, espírito de sacrifício e apurada técnica, até a rápidos golpes de mão, em que com duros contactos infligiu pesadas perdas em material e pessoal ao inimigo, como, por exemplo, na «Operação Trovão», em que capturou cerca de 5 t de material de guerra, e a «Operação Cielone II», em que aniquilou completamente um bigrupo inimigo, eliminando cerca de 40 dos seus elementos e aprisionando os restantes 19, todos armados.

Recentemente o Batalhão de Caçadores Pára-Quedistas n.º 12 actuou com brilhantes resultados em zonas onde já há largo tempo não havia acções da nossa parte, tendo-se

especialmente distinguido no Cantanhez, no Como e no Quitafine.

A par das suas acções de força de intervenção, tem ainda sabido captar simpatias entre a população civil, exercendo uma notável acção psicológica junto dela, com resultados muito vantajosos para a luta contra a subversão que ali se trava.

Por tudo o que fica exposto, o Batalhão tem-se destacado, através dos seus oficiais, sargentos e praças, que formam um grupo equilibrado e homogéneo, exemplo da tropa de intervenção como uma verdadeira unidade de *élite*, contribuindo, de maneira decisiva, para a viragem da situação no Sul da província, honrando assim as forças pára-quadistas e tendo da sua actuação na província, considerada brilhante e altamente honrosa, resultado prestígio para a Força Aérea e admiração e reconhecimento das outras forças armadas, pelo que merece ser apontado como exemplo.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É condecorado o Batalhão de Caçadores Pára-Quadistas n.º 12 com a medalha de cruz de guerra de 1.ª classe, por satisfazer às condições referidas no artigo 13.º do Decreto n.º 35 667, de 28 de Maio de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Fernando Alberto de Oliveira.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Decreto-Lei n.º 48 329

Na elaboração do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, foi prevista a fixação de subsídio para fardamento aos subchefes-ajudantes, subchefes e guardas, como compensação da exigência do uso de artigos de vestuário que seriam dispensáveis se o servidor não pertencesse a forças militarizadas.

É inegável que os motivos que conduziram à concessão da referida regalia àquelas categorias são válidos para as categorias imediatamente superiores, de comissários-chefes, comissários e chefes de esquadra, que utilizam os seus uniformes mesmo para além das horas de serviço normal e por conveniência deste.

Atendendo às considerações anteriores e ainda porque se revela de toda a justiça a atribuição de subsídio para fardamento às categorias não mencionadas no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 90.º Aos comissários-chefes, comissários, chefes de esquadra, subchefes-ajudantes, subchefes e guardas será concedido subsídio para fardamento, sendo o seu quantitativo fixado por despacho do Ministro do Interior, ouvido o das Finanças.

Art. 2.º Os encargos provenientes da entrada em vigor do presente diploma, no corrente ano, serão suportados pelas sobras da respectiva dotação orçamental.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 23 301

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Março findo, pela verba do n.º 1) do artigo 26.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 23 274, de 18 de Março de 1968:

	Dólares americanos
Adjunto dos serviços de imprensa	900,00
Escriturário (a)	300,00
Secretário-arquivista (a)	300,00
Secretário (a)	280,00
Dactilógrafo (a)	180,00
Dactilógrafo (a)	180,00
Dactilógrafo (a)	170,00
Dactilógrafo (a)	160,00
Dactilógrafo (a)	160,00
Dactilógrafo (a)	160,00
Zelador (a)	130,00
Empregado (a)	125,00
Contínuo (a)	115,00
Contínuo (a)	110,00
Contínuo (a)	100,00
Contínuo (a)	100,00
Contínuo (a)	100,00
Motorista (a)	145,00
Porteiro da Embaixada (a)	100,00
Porteiro da Chancelaria (a)	130,00
Jardineiro (a)	80,00
Guarda da noite (a)	47,00
Guarda da noite (a)	35,00
	4 107,00

(a) De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro serão abonados no mês de Dezembro dois meses de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 10 de Abril de 1968. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).